

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

DEFINE CRITÉRIOS PARA O
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES
JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS
NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,
EM OBSERVÂNCIA AO CONTIDO
NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 481, DE 22
DE NOVEMBRO DE 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições
legais;**

CONSIDERANDO que a Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do
Conselho Nacional de Justiça - CNJ revogou Resoluções vigentes à época da pandemia do
Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e
465/2022, determinando o retorno ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo
com o inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência,
necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o
que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração;

CONSIDERANDO as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o
cotidiano da atividade judiciária, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade
de vida de servidores e magistrados com o trabalho remoto, em especial em decorrência das
dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos registrada pelo Tribunal de
Justiça de Alagoas;

RESOLVEM:



Art. 1º As atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deverão, em regra, manter-se na modalidade presencial.

§ 1º Excetua-se a regra prevista no **caput** deste artigo nos casos de servidores expressamente autorizados pela Presidência, na forma das Resoluções TJ/AL nºs 06/2021 e 34/2018, limitado o número de servidores em teletrabalho, em qualquer caso, ao percentual máximo estipulado na Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A obrigatoriedade do trabalho na forma presencial também não se aplica aos casos previstos na Resolução nº 343/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º As audiências no 1º grau de jurisdição deverão ser realizadas no formato presencial.

§ 1º Excetua-se a regra prevista no **caput** deste artigo:

I - quando houver pedido da parte;

II - nos casos em que se aplique o disposto no § 1º, e nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP;

III – nos casos em que o processo tramite por meio do “Juízo 100% Digital”;

IV - quando o magistrado propuser às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital e por elas não seja manifestada discordância, nos termos da Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, o juiz deverá estar presente na respectiva unidade judiciária.

§ 3º O juiz poderá determinar, excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;

III – mutirão ou projeto específico;

IV – conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc);

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.



§ 4º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

§ 5º Em todos os casos de realização ou participação de ato processual de forma híbrida ou telepresencial, deverá ser observado o disposto na Resolução nº 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º As sessões de julgamento do Pleno, das Câmaras Cíveis, Criminal e Especializada, bem assim as da Turma Recursal, deverão, em regra, ser presenciais, cabendo à respectiva Presidência deliberar acerca da realização de forma remota ou híbrida, observados os critérios definidos na Resolução nº 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Quando as Sessões de Julgamento forem realizadas de forma presencial, a sustentação oral deverá ser obrigatoriamente no formato presencial, enquanto que, quando realizada de forma híbrida, os advogados poderão optar pela sustentação oral de forma remota ou nas dependências do Poder Judiciário Alagoano, respeitando-se os prazos estipulados no Ato Normativo TJAL n.º 13/2021.

Art. 5º As Secretarias das Turmas Recursais, a Secretaria-Geral, a Direção-Geral e a Secretaria de cada unidade judiciária deverão fazer constar previamente no edital e/ou no respectivo mandado de citação/intimação a forma estabelecida para a sessão de julgamento ou da audiência.

Art. 6º Fica determinado que Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI e a Diretoria-Adjunta de Administração – DARAD, promovam os meios necessários para o cumprimento deste ato normativo conjunto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito das respectivas competências.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

DISPONIBILIZADO I
DIÁRIO ELETRÔNICO

15/02/2020

Pág.: 74

Millena